



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

LEI Nº 492/90

EMENTA "Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências".

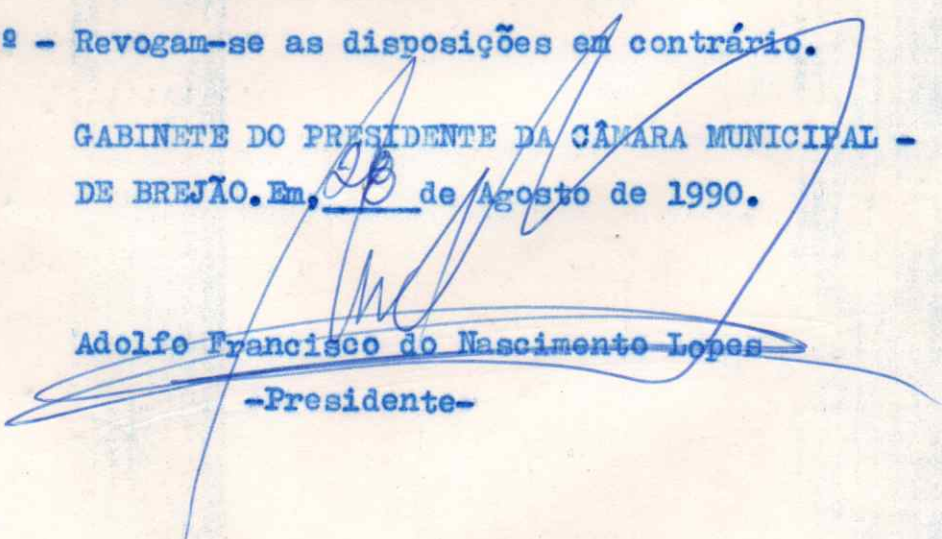
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Brejão, ficam majorados, de acordo com o Quadro Pessoal em anexo ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 01 de Junho de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -
DE BREJÃO. Em, 20 de Agosto de 1990.


Adolfo Francisco do Nascimento Lopes
-Presidente-

